

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Tomada de Preço



## PARECER DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**À COPEL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA**

**ILMO(A) PRESIDENTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 064/2020**

**TOMADA DE PREÇOS Nº.: 001/2020**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TOMADA DE PREÇOS. EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD) EM RESIDÊNCIAS SITUADAS NA ZONA RURAL, DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA. ANÁLISE JURÍDICA DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA LICITANTE RIJO ENGENHARIA EIRELI. OPINATIVO PELO DESPROVIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS.**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa Licitante **RIJO ENGENHARIA EIRELI**, no âmbito do Procedimento Licitatório realizado na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº.: 001/2020**, contra a decisão do Senhor Pregoeiro que a desclassificou do certame em testilha, em razão do descumprimento de itens do Edital (Ato Convocatório), mais precisamente: **a)** Por ter apresentado para o mesmo tipo de serviço preços diferentes, no itens 3,6 e 4.1, bem como nos itens 3.7 e 4.2; **b)** Por não apresentar composição de preço, descumprindo o Item nº.: 11.13.7 do Edital; **c)** Por ter zerado o valor referente a Seguro Contra Acidente de Trabalho e **d)** Por não colocar a placa na curva ABC de serviços.

Sustentou a Recorrente que não houve descumprimento a exigência editalícia, pois, em seu entender, os vícios apontados pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Terra Nova/Ba (CPL), em relação a análise dos custos para composição dos preços, não ensejaria a sua desclassificação.

Por fim, requereu a Licitante Recorrente a reforma da decisão administrativa ora objurgada com escopo de ver deferida a sua

*Dr. Tiago Bagano Paiva.*  
PROCURADOR CHEFE  
Decreto nº 212019

FLAVIO GODFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

*Dr. Petronio Farias Amorim*  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto nº 058/2018

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

classificação no Procedimento Licitatório em questão, facultando sua participação nos ulteriores atos licitatórios.

Devidamente Notificada, a Empresa **3 RAMOS CONSTRUÇÕES EIRELI**, vencedora do certame em testilha, apresentou contrarrazões, oportunidade em que sustentou a manutenção da decisão exarada pelo Senhor Pregoeiro, pugnando pelo desprovimento do recurso.

## DAS QUESTÕES PRELIMINARES

A Empresa **RIJO ENGENHARIA EIRELI**, já devidamente qualificada, por intermédio do seu representante legal, interpôs **RECURSO ADMINISTRATIVO**, que, em Juízo de Prelibação, reputa-se tempestivo, a luz do que estabelece a Letra "a", do Inciso I, do Art. 109, da Lei nº.: 8.666/93.

## DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Insurge-se a Empresa Recorrente em face de Ato Administrativo praticado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Terra Nova/Ba (CPL) que a desclassificou do certame em testilha.

Sustenta a Licitante Recorrente que a desclassificação em tela não deve prosperar, uma vez que os vícios apontados pela CPL não subsistem, o que demonstra o atendimento dos requisitos editalícios.

No mais, aduz a Recorrente que tal situação revela-se uma escolha administrativa que compromete a competitividade do certame, visto que supostamente restringe a participação de diversas empresas, comprometendo assim a aquisição de bens e serviços tendo por base a melhor proposta financeira.

Destaca por fim a Empresa Recorrente, que a situação acima narrada viola a Legislação Vigente (Inciso I, § 1º, do Artigo 3º, da Lei nº.: 8666/93), motivo pelo qual as suas razões recursais devem ser providas com fito de deferir a sua classificação no Procedimento Licitatório em questão.

*Dr. Thiago Bagano Paiva.*  
PROCURADOR CHEFE  
Decreto nº 52/2019

## DO PEDIDO DO RECORRENTE

*Dr. Petronio Farias Amorim*  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto:058/2018

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

Assim sendo, a Empresa Recorrente requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas as suposta irregularidade perpetrada pela CPL, a fim de que seja deferida a sua classificação no certame licitatório em discursão, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada, por suposta ofensa ao Inciso I, § 1º, do Artigo 3º, da Lei nº.: 8.666/93.

## DA ANÁLISE DO RECURSO

Após o reexame baseado nas alegações da Empresa Licitante em suas Razões Recursais, passa-se a análise de fato, diante a documentação contida nos autos.

Destarte, o entendimento dessa Procuradoria Jurídica Administrativa se prenderá somente aos aspectos legais.

Analisando detidamente os argumentos das razões recursais apresentadas no Recurso Administrativo agitado pela Empresa **RIJO ENGENHARIA EIRELI**, **NOTA-SE QUE A IRRESIGNAÇÃO RECURSAL SUSCITADA NÃO MERECE PROSPERAR.**

## DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS OFERTADOS PELA RECORRENTE INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS EDITALÍCIOS

Em suma, nota-se que a irresignação recursal da Empresa Licitante reside em sua desclassificação por não cumprir a exigência edilícia prevista na demonstração da composição dos custos para efeito de formação dos preços e regularidade da proposta (subitem 9.7 c/c subitem 11.13.7), assim como ao não atendimento da exigência prevista no item 9.6.5 do Edital.

Compulsando os autos, **a Sociedade Empresarial Licitante não logrou demonstrar o preenchimento dos requisitos destinados à verificação da correta composição dos preços ofertados, na exata forma posta no edital.**

Sobre a composição dos preços, o Art. 7º, Inciso III, § 2º, Inciso II, da Lei nº.: 8.666/93 assim estabelece:

“... ”

*Dr. Tiago Bagano Paiva.*  
PROCURADOR CHEFE  
Decreto nº 52/2019

*Dr. Petrónio Farias Amorim*  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto: 058/2018

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

...

III - execução das obras e serviços.

...

**§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:**

...

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

...”

Convém lembrar que o Art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 determina que somente devem ser exigidos requisitos indispensáveis. Com isso, obtém-se o maior número de licitantes possível, tornando mais fácil a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Contudo, os requisitos previstos no Edital em testilha, especialmente aqueles atinentes ao orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos para consecução do objeto licitado não demonstram ser indispensáveis, cumprindo assim uma função essencial, pois buscam antever a regularidade da futura execução contratual.

É conveniente à Administração Pública exigir dos licitantes que demonstrem a composição dos valores ofertados. Com isso, evitam-se futuros aditamentos contratuais, interrupções e atrasos nas execuções do projeto etc.

Poderia a Administração Pública até mesmo ser rotulada de negligente se não exigisse tais demonstrações. Afinal de contas,

*Dr. Tiago Augusto Paiva.*  
PROCURADOR CHEFE  
Decreto nº 058/2018

Dr. FLAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE

*Dr. Petronio Farias Amorim*  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto: 058/2018

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

é dinheiro público que está sendo gasto na contratação dos serviços objeto do certame.

Ademais, dispensar o licitante da exigência de um requisito seria o mesmo que mudar as “regras do jogo” durante sua execução, o que poderia redundar em tratamento favorecido e diferenciado, e inobservância do **Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório** (art. 3º da Lei nº.: 8.666/93), o que deve ser evitado.

A desclassificação da proposta ofertada pela Empresa Recorrente é medida que se impõe, tendo em vista que a licitante não cumpriu os requisitos legais e expressos no Edital, mais precisamente em relação a demonstração da composição dos seus custos (material, pessoal e equipamento e/ou insumo).

Classificar a Recorrente significaria desobedecer aos princípios básicos de todas as licitações, quais sejam: **a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório**.

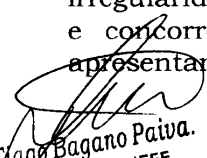
Nesse sentido, cumpre trazer a colação o *caput* do art. 3º da Lei 8.666/93.

“... ”

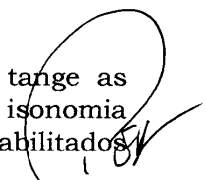
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

...”

Dessa forma, não há dúvidas no que tange as irregularidades promovidas pela Empresa Recorrente, o que fere a isonomia e concorrência dos certames, já que os outros licitantes habilitados apresentaram corretamente a composição de todos os seus custos.

  
Dr. Tiago Bagano Paiva.  
PROCURADOR CHEFE  
Decreto nº 52/2019

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

  
Dr. Petronio Farias Amorim  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto: 058/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

Em razão disso, **NÃO** agiu a Comissão Permanente de Licitação do Município de Terra Nova/Ba **DE FORMA INDEVIDA** ao **DESCLASSIFICAR** a Empresa **RIJO ENGENHARIA EIRELI**, mas apenas cumpriu o que determinava o Edital. E ao seguir o edital, cumpriu a Lei, função última do Servidor Público, haja vista o disposto no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

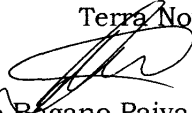
## DO JULGAMENTO

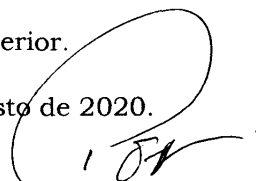
Isto posto, sem nada mais a evocar, **OPINO** pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela Empresa **RIJO ENGENHARIA EIRELI**, eis que **TEMPESTIVO**, para **NEGAR PROVIMENTO AS SUAS RAZÕES RECURSAIS**, mantendo, incólume a Decisão Administrativa emitida pela comissão permanente de licitação do Município de Terra Nova/Ba que **DESCLASSIFICOU** a Licitante Recorrente do certame em debate.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Terra Nova/Ba, 10 de Agosto de 2020.

  
Tiago Bagano Paiva  
**Decreto n.º: 052/2019**  
**Procurador Chefe**

  
Petronio Farias de Amorim  
**Decreto n.º: 058/2018**  
**Procurador Administrativo**

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE